



PORTARIA N° 50/2025.

Dispõe sobre a política de prevenção de corrupção e suborno da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a política de prevenção de corrupção e suborno da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos constantes da presente portaria.

PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E SUBORNO

I - A política de anticorrupção e suborno da Câmara de Dois Irmãos do Buriti/MS, requer que sejam seguidos os mais altos padrões éticos e todas as leis anticorrupção aplicáveis no Brasil, (seja através de um terceiro ou de outra maneira).

II - A política requer que todos os seus servidores e todos os terceiros agindo em nome da Câmara ou prestando serviços paralelos, se assegurem que todos os negócios com terceiros, tanto no setor público como no privado, sejam realizados em fiel e estrito cumprimento de todas as leis, regulamentos e com os padrões de integridade requeridos para todos os negócios.

III - Os valores de integridade e transparência regem e norteiam uma política de tolerância zero para ações corruptas, independente do tipo, bem como se cometidas por servidores, agentes oficiais ou terceiros agindo em nome ou para a Prefeitura.

IV - Os termos aqui definidos devem ser interpretados de forma ampla de modo a terem seus efeitos no contexto prático e teórico da Política de Anticorrupção e Suborno. A Câmara está comprometida com os mais altos padrões éticos na forma como conduz e pratica os seus negócios e qualquer ação que crie a aparência de promessa, oferta, permite ou autorize pagamentos proibidos por esta política, não será tolerada.

Jesus voltará!



V - Assim, são proibidos:

- a) **Pagamentos Corruptos** – Nenhum servidor, agente político ou qualquer terceiro, agindo em nome ou para a Prefeitura, deverá, direta ou indiretamente, prometer, autorizar, ratificar ou oferecer para fazer ou fazer qualquer “pagamento” de “qualquer coisa de valor” com o propósito impróprio de influenciar ou induzir ou premiar ou reconhecer, qualquer ação, omissão ou decisão para assegurar vantagens indevidas e ou impropriamente assistir a Prefeitura em obter ou reter negócios.

Embora a política da Câmara proíba pagamentos realizados por ela própria ou por terceiros agindo em seu nome ou para ela, para um indivíduo, seja este um ente privado ou público, como um “*quid pro quo*” para o negócio, devido à existência de leis específicas de anticorrupção, esta política é particularmente aplicável a “pagamentos” de “qualquer coisa de valor”.

- b) **Pagamentos de facilitação** – Com o intuito de clarificar qualquer dúvida, pagamentos de facilitação (também conhecidos como taxas de urgência) e definidos como pagamentos efetuados a um indivíduo para assegurar ou acelerar o resultado de uma ação governamental de rotina (realizada por um agente de governo) não há qualquer exceção à regra geral e aqui proibida.
- c) **Qualquer coisa de Valor** – Este termo inclui pagamentos em espécie, ou equivalentes, presentes, serviços, ofertas de emprego, empréstimos, despesas de viagem, entretenimento, contribuições políticas, doações de caridade, subsídios, diárias, patrocínios, honorários ou qualquer outro bem, ainda que em valor nominal.
- d) **Pagamentos** – Este termo inclui qualquer oferta, direta ou indiretamente, para pagar, prometer pagar, autorização para pagamento ou pagamento de qualquer coisa de valor.

VI - Oficiais de Governo – Deve significar: Qualquer empregado ou agente de um governo ou departamento, agência ou instrumento de um governo. Qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para o governo ou em nome do governo ou de qualquer agência, departamento ou instrumento de governo. Qualquer empregado ou agente de uma companhia ou negócio controlado pelo governo, no todo ou em parte. Qualquer empregado ou agente de uma organização internacional, tais como,

Jesus voltará!



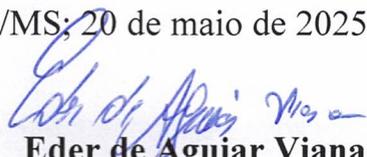
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PODER LEGISLATIVO

Banco Mundial ou Organização das Nações Unidas. Qualquer empregado ou agente de partido político ou qualquer pessoa agindo em nome ou em capacidade oficial do partido político e/ou qualquer candidato à vaga política oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 20 de maio de 2025.


Eder de Aguiar Viana
Ver. Presidente Câmara
DIB/MS

Jesus voltará!



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VII DIODIB - N.1666/2025

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA 1 de 2

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Esiel Tagliaferro Xavier

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Hanatiel Moura dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Wilson José Gonçalves de França

Sec. Munic. de Educação: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Assistência Social: Francisco Herculano da Silva

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcantara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Elaine Barros Saraiva Canepa

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

di@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PREVDIB.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.2

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PREVDIB
SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO
PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 50/2025.

Dispõe sobre a política de prevenção de corrupção e suborno da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a política de prevenção de corrupção e suborno da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos constantes da presente portaria.

PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E SUBORNO

I - A política de anticorrupção e suborno da Câmara de Dois Irmãos do Buriti/MS, requer que sejam seguidos os mais altos padrões éticos e todas as leis anticorrupção aplicáveis no Brasil, (seja através de um terceiro ou de outra maneira).

II - A política requer que todos os seus servidores e todos os terceiros agindo em nome da Câmara ou prestando serviços paralelos, se assegurem que todos os negócios com terceiros, tanto no setor público como no privado, sejam realizados em fiel e estrito cumprimento de as leis, regulamentos e com os padrões de integridade requeridos para todos os negócios.

III - Os valores de integridade e transparência regem e norteiam uma política de tolerância zero para ações corruptas, independente do tipo, bem como se cometidas por servidores, agentes oficiais ou terceiros agindo em nome ou para a Prefeitura.

IV - Os termos aqui definidos devem ser interpretados de forma ampla de modo a terem seus efeitos no contexto prático e teórico da Política de Anticorrupção e Suborno. A Câmara está comprometida com os mais altos padrões éticos na forma como conduz e prática os seus negócios e qualquer ação que crie a aparência de promessa, oferta, permite ou autorize pagamentos proibidos por esta política, não será tolerada.

V - Assim, são proibidos:

Pagamentos Corruptos – Nenhum servidor, agente político ou qualquer terceiro, agindo em nome ou para a Prefeitura, deverá, direta ou indiretamente, prometer, autorizar, ratificar ou oferecer para fazer ou fazer qualquer “pagamento” de “qualquer coisa de valor” com o propósito impróprio de influenciar ou induzir ou premiar ou reconhecer, qualquer ação, omissão ou decisão para assegurar vantagens indevidas e ou impropriamente assistir a Prefeitura em obter ou reter negócios.

Embora a política da Câmara proíba pagamentos realizados por ela própria ou por terceiros agindo em seu nome ou para ela, para um indivíduo, seja este um ente privado ou público, como um “quid pro quo” para o negócio, devido à existência de leis específicas de anticorrupção, esta política é particularmente aplicável a “pagamentos” de “qualquer coisa de valor”.

Pagamentos de facilitação – Com o intuito de clarificar qualquer dúvida, pagamentos de ação (também conhecidos como taxas de urgência) e definidos como pagamentos efetuados a um indivíduo para assegurar ou acelerar o resultado de uma ação governamental de rotina (realizada por um agente de governo) não há qualquer exceção à regra geral e aqui proibida.

Qualquer coisa de Valor – Este termo inclui pagamentos em espécie, ou equivalentes, presentes, serviços, ofertas de emprego, empréstimos, despesas de viagem, entretenimento, contribuições políticas, doações de caridade, subsídios, diárias, patrocínios, honorários ou qualquer outro bem, ainda que em valor nominal.

Pagamentos – Este termo inclui qualquer oferta, direta ou indiretamente, para pagar, prometer pagar, autorização para pagamento ou pagamento de qualquer coisa de valor.

VI - **Oficiais de Governo** – Deve significar: Qualquer empregado ou agente de um governo ou departamento, agência ou instrumento de um governo. Qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para o governo ou em nome do governo ou de qualquer agência, departamento ou instrumento de governo. Qualquer empregado ou agente de uma companhia ou negócio controlado pelo governo, no todo ou em parte. Qualquer empregado ou agente de uma organização internacional, tais como, Banco Mundial ou Organização das Nações Unidas. Qualquer empregado ou agente de partido político ou qualquer pessoa agindo em nome ou em capacidade oficial do partido político e/ou qualquer candidato à vaga política oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 20 de maio de 2025.

Eder de Aguiar Viana
Ver. Presidente Câmara
DIB/MS